



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Setor de Licitações

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90055/2025

A empresa LED PRO EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.018.865/0001-95, sediada à rua Sidney Georg Martins Junior 05/201 – Recreio dos Bandeirantes – RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Pregão Eletrônico nº 90055/2025, com abertura prevista para o dia 15/07/2025, nos termos que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está marcada para o dia 15/07/2025, e esta impugnação é apresentada dentro do prazo legal, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO OBJETO DO EDITAL

O edital visa ao registro de preços para futura contratação de serviços de trio elétrico, som de linha, banda de metais, gerador, caminhão muni e segurança, conforme especificações do Termo de Referência.

III – DA IRREGULARIDADE

O item 3.5 do edital restringe a participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos itens 1 (trio elétrico), 2 (som de linha) e 6.

Entretanto, os mesmos itens exigem, na qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnica operacional e profissionais habilitados como engenheiros eletricitas, engenheiros mecânicos ou técnicos em eletrotécnica no quadro permanente da empresa, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT.

Tais exigências configuram requisitos técnicos elevados, mais comuns a empresas de médio ou grande porte. Ao mesmo tempo, o edital exclui expressamente a participação destas empresas, o que resulta em:

- Violação ao princípio da ampla competitividade (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021);
- Incompatibilidade com o próprio objeto e exigências do certame;
- Restrição injustificada à participação de empresas capacitadas, em violação ao art. 37, XXI, da CF/88;



- Afrenta ao art. 48, §3º da LC nº 123/2006, que não impõe exclusividade, mas apenas preferência, sendo este o instrumento adequado.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital para:
 - Excluir a cláusula de participação exclusiva de ME/EPP nos itens 1, 2 e 6;
 - Substituí-la por cláusula de preferência, nos termos do art. 48, §§1º a 3º da LC 123/2006;
2. A prorrogação da data da sessão pública, caso necessário, para assegurar a isonomia entre os participantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA TOSTES FRANÇA
Data: 02/07/2025 15:40:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bárbara Tostes França
Sócia-proprietária – Led Pro Eventos Eireli
CNPJ: 37.018.865/0001-95

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.